



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Institui a Resolução nº03/2023 que dispõe sobre as diretrizes para avaliação de projetos de Recursos Captados a ser realizado pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos do Conselho Municipal do Idoso e revoga a Resolução nº 05/2021.

O Conselho Municipal do Idoso no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.397 de 19 de janeiro de 1998, alterada pelas Lei nº 5.132 de 22 de setembro de 2021 e baseado na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa:

Considerando a Lei nº 5.135 de 22 de setembro de 2021 que dispõe sobre a Reestruturação do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, e suas alterações, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

RESOLVE:

Art. 1º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos poderá solicitar assessoramento de técnico que não seja membro desse colegiado.

§ 1º. Fica ressalvado que só poderão apresentar projetos as instituições públicas e sem fins lucrativos que possuam registro ativo neste conselho.

§ 2º. O CMI poderá estabelecer atos normativos com definições de critérios e prazos para recebimento dos projetos para captação de recursos.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

§ 3º. Para fins do § 2º., consideram sem fins lucrativos as instituições nos moldes descrito do art. 2º. Inciso IV, “a”, do Decreto Municipal nº 11.384/2016 alterado pelo Decreto Municipal 13870 de 2023.

Art. 2º - Os programas e projetos apresentados ao Conselho Municipal do Idoso serão analisados em conformidade com as linhas de ações dispostas no art. 47, do Estatuto da Pessoa Idosa, de acordo com os seguintes critérios:

Parágrafo único: São linhas de ação da política de atendimento:

- I – Políticas sociais básicas, previstas na Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994;
- II – Políticas E programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV – Serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- V – Serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- VI – Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.
- VII – mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.
- VIII – Relevância (importância do programa ou projeto perante a realidade local), considerando indicadores: perfil do idoso atendido; número de idosos beneficiados pelo programa ou projeto, grau de vulnerabilidade ou risco social do idoso a ser atendida e existência ou não de outros projetos e programas semelhantes na área de abrangência;
- IX – Em caráter excepcional poderão ainda ser avaliados programas e projetos voltados diretamente à família do idoso;
- X – Previsão de continuidade do programa ou projeto, sem os recursos do FMI;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

§ 1º Os programas e projetos apresentados deverão ter a duração máxima de 02 (dois) anos, respeitando os eixos norteadores abaixo descritos:

Eixo 1: Estrutura e Funcionamento

- Adequações, reformas e reparos de instalação física na instituição para o atendimento direto do idoso ou família do idoso;
- Contratação de profissionais para o atendimento direto do idoso;
- Despesa de custeio ou material de consumo para o atendimento do idoso ou família do idoso;
- Instalação e aquisição de material permanente e outros bens móveis para o atendimento Direto do idoso ou família do idoso.

Eixo 2: Prevenção e Formação (Capacitação e Aperfeiçoamento)

- Apoio às iniciativas que promovam medidas de prevenção, através de campanhas para a mobilização, organização, protagonismo, e outras com impacto direto na área de atenção ao idoso;
- Ações de prevenção e apoio ao bem-estar e saúde do idoso;
- Capacitação dos profissionais, familiares e demais pessoas que atuam diretamente com os idosos.
- Atividades esportivas, culturais, de lazer e demais áreas de prevenção e proteção aos direitos do idoso e a um envelhecimento saudável;

Eixo 3: Defesa e Garantia dos Direitos

- Ações voltadas à proteção social básica e especial conforme tipificação do serviço socioassistencial;
- Apoio a iniciativas que divulguem os direitos do idoso;
- Atuação e articulação com a comunidade.
- Divulgação da legislação do Idoso, bem como a realização de estudo para alterar e atualizar legislações vigentes.
- Que contemple a promoção e defesa do Direito do idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.
- Que promova a formação e capacitação dos Membros do Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

Art. 4º. O programa ou projeto que será apresentado deverá em conformidade com o decreto municipal 11.384/2016, e alterações:

§ 7º Juntamente com o programa ou projeto, deverão ser anexados os seguintes documentos:

I – Ofício endereçado ao Presidente do CMI, com o respectivo plano de trabalho, conforme disposto no caput deste artigo;

II – Cópia do registro de inscrição da entidade no CMI em plena vigência;

§8º Poderão ser solicitados à Entidade esclarecimentos complementares ao programa ou projeto apresentado.

§9º Quando necessário, será solicitado parecer de outros órgãos da Administração Pública do Município de Osasco, sobre a efetivação do programa ou projeto.

§10º Os programas e projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente.

§11º Nos casos em que houver aprovação parcial, o programa ou projeto deverão ser readequados.

Art. 5º. A entidade não governamental sem fins lucrativos registrada no CMI, bem como a Entidade governamental que atendem pessoas idosas ou a família do idoso, poderão apresentar programas e projetos para captação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso, através de doações dirigidas especificamente para os mesmos.

Art. 6º. O certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMI – será expedido pelo CMI, com a finalidade de autorizar a captação de recursos de doação dirigida.

§1º O Certificado, mencionado no caput deste artigo fará referência específica ao programa ou projeto da OSC, à resolução de sua aprovação, a numeração de controle, valores totais, percentuais de retenção e vigência da autorização.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

§2º O prazo estipulado no Certificado referido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período de uma nova solicitação por escrito.

§3º Para efeitos legais, o certificado constitui-se em documento oficial impresso pelo Presidente deste Conselho.

Art. 7º. A doação será feita via depósito bancário na conta bancária do FMI, número este que poderá ser obtido junto ao CMI.

§1º As doações devem ser feitas diretamente para o FMI.

§2º Para realizar a doação serão necessários o fornecimento dos dados de identificação do doador.

§3º A entrega da DBF – Declaração de Benefícios Fiscais é de competência da Secretaria de Finanças, mediante informações encaminhadas pela Secretaria de Assistência Social – SAS.

§4º Após a doação o comprovante do repasse deverá ser entregue ao CMI pelo doador;

§5º Após confirmação do recebimento dos recursos será enviado recibo ao doador;

Art. 8º. Para as doações dirigidas serão retidos 20% (vinte por cento) destes recursos no FMI conforme parágrafo único do artigo 2ª da lei 5.135/2021.

§1º Tanto o percentual de 20% (vinte por cento), como o resultado de sua aplicação financeira, será utilizado para financiamento de programas e projetos diversos de atendimento às pessoas idosas ou suas famílias no município de Osasco.

Art. 9º. No caso de a captação dos recursos exceder ao valor do projeto, é facultado à Entidade, readequar a Proposta de Plano de Trabalho, previamente a assinatura do Termo de Colaboração/Fomento. Poderá ainda, apresentar projeto complementar ou realizar a



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

transferência dos recursos para outro Termo de Colaboração/Fomento, previamente aprovado.

Art. 10º. O procedimento administrativo para a prestação de contas do ato de transferência deverá ser instruído dentro do prazo e com a documentação prevista na legislação pertinente.

Art. 11º. As Entidades governamentais e não governamentais deverão ater-se às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber e no devido cumprimento de prestação de contas do projeto aprovado sob pena de descontinuidade dos repasses.

Art. 12º. Os casos omissos serão analisados pelo CMI, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 13º. As determinações desta Resolução serão aplicadas aos programas e projetos protocolados a partir de sua vigência.

Art. 14º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO, ficando revogadas as disposições anteriores.

Osasco, 04 de dezembro de 2023.

Conselho Municipal do Idoso de Osasco